



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Ordinária N° 1.951  
**Decisão Plenária** : PL/PE-054/2023  
**Item da Pauta** : 4.28.  
**Referência** : Auto de Infração n° 9900030017/2018  
**Interessado** : Brascon Gestão Ambiental Ltda.

**EMENTA:** Aprova o parecer e voto do relator, pelo indeferimento do recurso, mantendo a multa aplicada, referente ao Auto de Infração n° 9900030017/2018 lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Brascon Gestão Ambiental Ltda., aplicando as devidas correções monetárias e substituição da ART para correção do endereço do contratante.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n° 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que a empresa, Brascon Gestão Ambiental Ltda., com registro n° 0000053961, situada na Rua Mariana Amália, 11, Matriz, Vitória de Santo Antão, PE; considerando que a empresa foi autuada em ação fiscalizatória dirigida, na data 18/09/2018, por Falta de ART, Grau de Autuação: “Incidência”, conforme capitulação no art. 1° da Lei n° 6.496, de 1977 “Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à atividade técnica desenvolvida”, autuada em 25/09/2018. e tendo embasamento legal da penalidade Multa sob Lei Federal N° 5194/66, artigo 73, alínea 'a', valor de R\$ 657,57; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, do CREA-PE reunida no dia 05/12/2018 julgou o auto de infração 9900030017/2018 à revelia, todavia a empresa Brascon Gestão Ambiental Ltda. regularizou a atividade através da ART n° PE20180321518, no entanto, seu registro se deu em 01/11/2018, posteriormente à lavratura do auto; considerando que a infração cometida foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração, não havendo regularização da multa aplicada; Por fim, considerando o parecer e voto do relator, pela manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias e substituição da ART para correção do endereço do contratante, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, o parecer e voto do relator, pelo indeferimento do recurso, mantendo a multa aplicada, referente ao Auto de Infração n° 9900030017/2018 lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Brascon Gestão Ambiental Ltda., aplicando as devidas correções monetárias e substituição da ART para correção do endereço do contratante.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1° Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. Não houve abstenção. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

**Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo**  
**1° Vice-Presidente do Crea-PE**